

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PROCURADORIA FEDERAL DOS
DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL (PFDC/MPF) – BRASIL E O INSTITUTO
AUSCHWITZ PARA A PREVENÇÃO DO GENOCÍDIO
E ATROCIDADES MASSIVAS (AIPG)**

Considerando que o interesse comum e os objetivos das Partes convergem para a adoção da abordagem de promoção e proteção dos direitos humanos, prevenção do genocídio e das atrocidades massivas nas políticas públicas e capacitação de funcionários públicos, as Partes acordam em cooperar para alcançar os propósitos deste instrumento.

OBJETIVO DO MEMORANDO

O objetivo do presente Memorando de Entendimento é garantir a cooperação efetiva entre a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF) - Brasil e o Instituto Auschwitz para a Prevenção do Genocídio e Atrocidades Massivas (AIPG), nas áreas de capacitação e pesquisa em matéria de prevenção de genocídio e atrocidades massivas, no marco da responsabilidade na promoção e proteção dos direitos humanos que inspira o trabalho de ambas as instituições.

ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Em virtude da reconhecida experiência do AIPG em matéria de organização e implementação de seminários de capacitação, e desenvolvimento de ferramentas de investigação e elaboração de política pública com enfoque de prevenção, o presente Memorando de Entendimento prevê a articulação efetiva para o desenvolvimento de iniciativas conjuntas sobre temas prioritários da Rede Latino-Americana para a Prevenção do Genocídio e Atrocidades Massivas do Programa para América Latina (LAP), bem como sobre os temas que as Partes considerem pertinentes de comum acordo.



Por sua vez, a PFDC/MPF compromete-se a cooperar no desenvolvimento de iniciativas que promovam a capacidade de prevenção do genocídio e das atrocidades massivas, através da identificação e convocação de funcionários públicos com responsabilidades na planificação e execução de políticas públicas em matéria de direitos humanos.

As Partes comprometem-se igualmente a desenvolver atividades de pesquisa destinadas a identificar possíveis novos cenários para o desenvolvimento de iniciativas em matéria de prevenção de violações dos direitos humanos.

As Partes acordam igualmente em cooperar em outras áreas de interesse mútuo, necessárias para alcançar os objetivos do presente Memorando, podendo para tal celebrar acordos complementares.

MODALIDADE DA COOPERAÇÃO

A fim de assegurar a aplicação do presente Memorando, as Partes acordam em cooperar mutuamente no sentido de:

- a) Organizar programas de formação em matéria de prevenção do genocídio e atrocidades massivas e/ou incorporá-los nos programas preexistentes;
- b) Promover trabalhos de pesquisa destinados a identificar possíveis cenários para o desenvolvimento de novas iniciativas nacionais e regionais em matéria de prevenção do genocídio e atrocidades em massa;
- c) Prestar assistência técnica mútua em áreas que possam ser identificadas e acordadas;
- d) Facilitar o intercâmbio de informações sobre os objetivos, programas, estratégias de desenvolvimento e atividades das Partes, a fim de facilitar a coordenação na execução de atividades conjuntas.

As atividades serão desenvolvidas na medida e na proporção dos recursos de cada Parte.

CLÁUSULAS

I. DURAÇÃO

A duração do presente Memorando de Entendimento é de 04 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura e pode ser prorrogado de comum acordo pelas Partes, por períodos inferiores, similares ou superiores, em função das necessidades e com base nos resultados da avaliação efetuada. Do mesmo modo, as Partes podem, em qualquer momento, pôr termo ao presente Memorando de Entendimento e, por conseguinte, pôr termo aos seus efeitos mediante notificação escrita à contraparte. Neste último caso, será necessário que as Partes estabeleçam conjuntamente um processo de transição para o encerramento que responda prioritariamente à proteção dos direitos humanos das populações vulneráveis e beneficiários, aos princípios da eficiência e da transparência administrativa e à ação sem prejuízo.



II. RECURSOS

O presente Memorando de Entendimento não gera por si só obrigação de despesa pecuniária alguma para a PFDC/MPF ou o AIPG. Na medida em que a execução de uma das disposições do presente Memorando dependa da apropriação de fundos, essa aplicação fica sujeita à disponibilidade desses fundos, em conformidade com as leis e procedimentos aplicáveis em cada instituição, consoante o caso.

III. MONITORAMENTO E REVISÃO

O acompanhamento do presente acordo será supervisionado por um comitê técnico constituído por uma pessoa representante de cada uma das Partes que compõem este Memorando de Entendimento.

IV. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As Partes declaram ter celebrado o presente Memorando de acordo com as regras de boa-fé e de intenção comum, nos termos das quais acordam que, em caso de litígio ou de reclamação entre si relacionados com a existência, interpretação, execução ou eventual incumprimento do Memorando de Entendimento, dedicarão todos os esforços para alcançar um acordo mútuo, tendo em conta os princípios que inspiraram o Memorando.

V. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A fim de facilitar a aplicação do presente Memorando, as partes registram os canais de comunicação para efeitos de notificação:

Por parte da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC/MPF):

NOME: **Leyza Ferreira Domingues**

CARGO: Chefe da Assessoria para Assuntos Internacionais da PFDC

TELEFONE: +55 61 981265332 / 3105-6002

E-MAIL: pfdc-internacional@mpf.mp.br

Por parte do Instituto Auschwitz para a Prevenção do Genocídio e Atrocidades Massivas (AIPG):

NOME: **Bruna Soares de Aguiar Ribeiro**

CARGO: Oficial de Projetos do Programa para América Latina (AIPG)

TELEFONE: +55 21 987661507

E-MAIL: bruna.soares@auschwitzinstitute.org

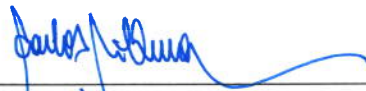


Qualquer das partes pode, mediante notificação escrita, designar representantes adicionais ou substituir outros representantes para efeitos de comunicação.

VI. ENTRADA EM VIGOR

Este Memorando entrará em vigor a partir da data de assinatura.

Celebrado aos 16 dias do mês de maio de 2023, em três versões – Português, Espanhol e Inglês –, igualmente autênticas.



Carlos Alberto Vilhena

POR PARTE DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO.



María Eugenia Carbone

POR PARTE DO AUSCHWITZ INSTITUTE FOR THE PREVENTION OF GENOCIDE
AND MASS ATROCITIES.